

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/016/02/739ª
Data: 07/03/2018
Relator: **Paulo Roberto Fares**

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/016/2018 apresentado pelo Sr. Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A celebração do 4º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5015/01/2015 – Prestação de Serviços de controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios, com a Efetiva Cobertura dos Postos Designados - Lote I – Sede, pelo prazo contratual de 16 (dezes-seis) dias, importando no acréscimo de valor de R\$ 2.727,20 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos) base janeiro/2015, item financeiro: 02112, conta razão: 6161212904, centro financeiro: SEDE e requisição 10017224.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
07/03/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/016/2018

Data: 07/03/2018

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 4º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5015/01/2015 – Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios, com a Efetiva Cobertura dos Postos Designados - Lote I – Sede, conforme CIN n.º AAS-1051/2018.

Relatório: Por meio do contrato nº ASL/AAS/5015/01/2015, de 15/07/2015, com início no dia 12/08/2015 e pelo prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa FR & FR Serviços Gerais EIRELI - EPP, para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados - Lote I – Sede.

Tendo em vista a necessidade de preservação das instalações, materiais e equipamentos existentes nas áreas da EMAE, mantendo-se o controle, fiscalização de acessos às mesmas, faz-se necessário o aumento quantitativo em mais 1(um) posto/dia para o Portão de acesso a Petrobrás, no contrato nº ASL/AAS/5015/01/2015 de prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados – Lote I – Sede, em execução com a empresa FR&FR Serviços Gerais Eireli – EPP.

A empresa FR&FR Serviços Gerais Eireli - EPP foi consultada e manifestou interesse em aditar quantitativamente o referido contrato em 01 (um) posto de portaria 12 horas diurno de segunda a sexta, mantido o valor unitário contratual de R\$ 170,45, e demais condições do contrato, perfazendo o valor total de R\$ 2.727,20 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos) base janeiro/2015, a partir de 16/03/2018 até o término do prazo do contrato previsto para 31/03/2018, correspondendo a um acréscimo de 0,4% do valor original contrato.

Outrossim, salientamos que a empresa FR&FR Serviços Gerais Eireli – EPP, vem executando os serviços de forma satisfatória.

Aditivos executados:

- 1º Aditivo – acréscimo de valor de R\$ 129.168,00 (base janeiro/2015), para o aumento de 03 postos pelo prazo de 9 meses.
- 2º Aditivo - aporte financeiro de R\$ 318.378,36 (base janeiro 2015) pelo prazo de 7 meses e 20 dias, iniciando no dia 12/08/2017.
- 3º Aditivo – acréscimo de valor de R\$ 16.692,00 (base janeiro/2015), para o aumento de 01 posto pelo prazo de 3 meses e 17 dias iniciando no dia 15/12/2017.

Aditivo proposto:

- 4º Aditivo – acréscimo de valor R\$ 2.727,20 (base janeiro/2015) para o aumento de 01 ponto pelo prazo de 16 dias iniciando em 16/03/2018.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-58.18 de 06/03/2018.

Justificativa: Manutenção da segurança orgânica por meio de controle de acesso de funcionários, colaboradores, fornecedores e visitantes nas edificações da EMAE.

Prazo: 16 (dezesesseis) dias

Orçamento– Base: R\$ 2.727,20 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos) base janeiro/2015

Item Financeiro: 02112	Conta Razão: 6161212904	Centro Financeiro: SEDE	Requisição: 10017224	Anexos: Parecer nº PJ-58.18 de 06/03/2018
----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	---


Paulo Roberto Fares

Diretoria Administrativa

Anexo:



São Paulo, 06 de março de 2018

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Quarto Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº
ASL.AAS.5015.01.2015

FR&FR Serviços Gerais Eireli - EPP.

Parecer nº PJ 58.18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S.^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o quarto termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL.AAS.5015.01.2015, que formalizou a contratação da empresa FR&FR Serviços Gerais Eireli – EPP para Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios.

A Coordenação de Serviços e Documentação apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação, com alteração do valor originalmente contratado:

Tendo em vista a necessidade de preservação das instalações, materiais e equipamentos existentes nas áreas da EMAE, mantendo-se o controle, fiscalização de acessos, faz-se necessário o aumento quantitativo e qualitativo no contrato nº ASL/AAS/5015//01/2015 de prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados – Lote 1 – Sede, em execução com a empresa FR&FR Serviços Gerais Eireli – EPP, com o acréscimo de 1(um) posto/dia para o Portão de acesso a Petrobras, devido a formalização do Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção firmado entre a Petrobras e a EMAE, que prevê em sua cláusula 3.2.11 a responsabilidade da EMAE pelo controle de portaria e vigilância.

A empresa FR&FR Serviços Gerais Eireli - EPP foi consultada e manifestou interesse em aditar quantitativa e qualitativamente o referido contrato em 01 (um) posto de portaria 12 horas diurno de segunda a sexta, mantido o valor unitário contratual de R\$ 170,45 e demais condições do contrato, perfazendo o valor total de R\$ 2.727,20 (base jan/2015), a partir de 16/03/2018 até o término do prazo do contrato



previsto para 31/03/2018, correspondendo a um acréscimo de 0,4% do valor original do contrato.

Outrossim, salientamos que a empresa FR&FR Serviços Gerais Eireli – EPP, vem executando os serviços de forma satisfatória.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do quarto aditivo contratual, com acréscimo do valor originalmente contratado.

Dispõe o artigo 65, inciso I, letras “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(sem destaques no original)

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a empresa estatal a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, **nos limites permitidos pela lei**, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com os documentos que nos foram enviados, haverá a necessidade realizar o acréscimo de 1 (um) postos de serviço, para operação e fiscalização de portarias, devido à necessidade de incluir a operação/fiscalização no portão de acesso a Petrobrás, conforme disposição do contrato de prestação de serviço de operação e manutenção firmado entre EMAE e PETROBRÁS.



Sendo assim, o contrato de prestação de serviço poderá ser alterado conforme a justificativa apresentada, em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto. Conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

Referido acréscimo redundará no aporte adicional de R\$ 2.727,20 (dois mil setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), encontrando-se dentro do limite permitido em lei.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 65, inciso I, "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível a alteração do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5015/01/2015, sendo o valor contratado acrescido em 0,41% (quarenta e um centésimos por cento), permanecendo inalterados todos os direitos e obrigações do contrato administrativo de prestação de serviços.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.
Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.